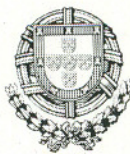




Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 323683
Classificação
050502



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<input type="checkbox"/>	REQUERIMENTO	Numero	/x (.ª)
<input checked="" type="checkbox"/>	PERGUNTA	Número	4004 /x (4 .ª)

Expeça-se
Publique-se
07/08/2009
Q Secretário da Mesa
Recorreis

Assunto: Nomeações no ACES Cávado II / Gerês Cabreira

Destinatário: Ministério da Saúde

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

Por determinação do Sr. Secretário da Mesa
4.8.09

No dia 28 de Julho o Director Executivo do ACES Cávado II / Gerês Cabreira nomeou os coordenadores das unidades funcionais dos diversos Centros de Saúde que integram aquele Agrupamento.

Na comunicação interna que divulgava aquelas nomeações, o coordenador da unidade funcional do Centro de Saúde de Amares, vem referido como assistente graduado, categoria da carreira que não é a sua.

O referido clínico, como pode ler-se no seu currículo publicado no Diário da República, 2.ª série; N.º 104, de 30 de Maio de 2007, ingressou no internato complementar de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Braga, que concluiu no final de 2003. Esteve em regime de contrato, como assistente eventual, no Centro de Saúde de Braga, Unidade de Saúde de Maximinos, até ao final de 2006.

A 4 de Dezembro de 2006 adquiriu o grau de assistente de medicina geral e familiar, sendo provido no Centro de Saúde de Amares em regime de tempo completo.

Ora, o recrutamento para as categorias da carreira médica de clínica geral, segundo o DL 73/90, obedece às seguintes regras:

a) ...

b) Assistente graduado - por progressão de assistentes habilitados com o grau de consultor, verificando-se a mudança de categoria a partir da data de obtenção do grau, ou de assistentes com pelo menos oito anos de antiguidade na categoria, mediante informação favorável de uma comissão de avaliação curricular;

E, para obter o grau de consultor é necessário:

"O grau de consultor é atribuído mediante concurso de habilitação, a que se podem candidatar os assistentes providos com, pelo menos, cinco anos de exercício ininterrupto de funções, contados após a obtenção do grau de generalista.

6. Ao concurso de habilitação ao grau de consultor podem ainda candidatar-se médicos sem qualquer vínculo contratual a serviços onde se aplique o diploma das carreiras médicas e que possuam o grau de generalista ou médicos a quem tenha sido reconhecida equivalência de formação, e cujo currículo profissional, em qualquer dos casos, mereça parecer prévio favorável, a emitir por uma comissão técnica designada para o efeito, e seja considerado suficiente por despacho do Ministério da Saúde."

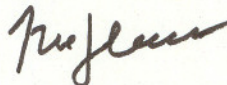
O referido clínico não tem 5 anos de provimento como generalista nem, muito menos, "exercício ininterrupto de funções". Foi provido a 4 de Dezembro de 2006 e nomeado director de CS sem funções clínicas a 5 de Janeiro de 2007. Assim, não é legalmente possível ser assistente graduado, pelo que se exige uma explicação clara e transparente para o sucedido.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais, requer-se ao Ministério da Saúde os seguintes esclarecimentos:

1. - Como explica o Ministério da Saúde a atribuição da categoria de assistente graduado ao coordenador da unidade funcional do Centro de Saúde de Amares, quando ele não preenche os necessários requisitos?
2. - Que medidas vai tomar o Ministério para apurar responsabilidades por esta violação do DL 73/90?
3. - Que medidas vai tomar o Governo para corrigir este erro?

Palácio de São Bento, 31 de Julho 2009.

Deputado:



João Semedo